



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

## **PARECER N. : 0016/2023-GPEPSO**

**PROCESSO N° :** 0154/2023 

**INTERESSADA:** Fátima Regina Santos de Souza

**ASSUNTO:** Aposentadoria Estadual

**UNIDADE:** Governo do Estado de Rondônia e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira Junior

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório de Aposentadoria n° 354, datado de 03.08.2022 (pág. 1 do ID 1338300), que versa sobre Aposentadoria concedida em favor da servidora acima mencionada, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Professor, classe C, referência 09, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 do ID 1338300).

Cuida-se de aposentadoria especial por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c os arts. 24, 46 e 63 da Lei Complementar n°



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

432/2008 c/c o artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de ID 1342154, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório em exame.

### **É o breve relatório.**

Inicialmente, analisando os cálculos realizados por meio do Programa SICAP WEB, vê-se claro o direito da beneficiária à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, nos moldes delineados na análise instrutiva, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 6º e incisos, da EC 41/03, quais sejam: i) possuir mínimo de 50 anos de idade (possuía 56 anos, quando da aposentação); ii) mínimo de 25 anos de contribuição; iii) mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; iv) mínimo de 10 (dez) na carreira e 05 (cinco) no cargo no qual fora aposentada (**reuniu 26 anos, 9 meses e 10 dias nesses requisitos**), tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidas pela IN nº 50/2017/TCE-RO, inseridos nos expedientes de ID's 1338301 a 1341947.

Em face do exposto, há que reconhecer que a servidora tem direito à aposentadoria especial por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários.

Registro, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Neste contexto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 08 de fevereiro de 2023.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 8 de Fevereiro de 2023



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA